



Estado do Rio de Janeiro
 Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
 Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Emenda à Lei Orgânica do Município de Engenheiro Paulo de Frontin N° 012110

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
 Protocolo nº 039 de 04/11/16
 Livro nº 001 Flº. 04/05
 ASS. BJ

Dispõe sobre alteração do art.
 24 § 1º da Lei Orgânica do
 Município de Engenheiro
 Paulo de Frontin.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 47, I da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 24, § 1º da Lei Orgânica do Município de Engenheiro Paulo de Frontin passará a Vigorar da seguinte forma.

“art. 24

§1º O mandato da mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 04 de Novembro de 2016.

Mesa Diretora

Kaio José Balthazar Ferreira
 Presidente

Paulo Roberto da Silva Soares
 Vice Presidente

Ricardo Cardozo Amâncio
 1º Secretário

DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VIII | Nº 1769

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

Emenda à Lei Orgânica do Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Nº 012/16

Dispõe sobre alteração do art. 24 § 1º da Lei Orgânica do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 47, I da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 24, § 1º da Lei Orgânica do Município de Engenheiro Paulo de Frontin passará a vigorar da seguinte forma.

"art. 24

§1º O mandato da mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 04 de Novembro de 2016.

Mesa Diretora

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA

Presidente

PAULO ROBERTO DA SILVA SOARES

Vice Presidente

RICARDO CARDozo AMÂNCIO

1º Secretário

Publicado por:
Mayara Cedeçari da Silva
Código Identificador: 7661F4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RESOLUÇÃO

Resolução Nº002/2016

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 04 de Novembro de 2016.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERI

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapezal

Secretaria Executiva

Dileza Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, cumprindo sua função de modernização e transparéncia da gestão municipal.

Dispõe sobre alteração dos arts. 19 e 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, III da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 19 e 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eng Paulo de Frontin, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art 19 A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário, com mandato de dois anos podendo a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente".

"Art. 22 Para as eleições a que se refere o caput do art. 21 poderão concorrer quaisquer vereadores titulares ainda que tenham participado da mesa na legislatura precedente para as eleições a que se refere o § 2º do art. 21, é permitida a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado pela mesa."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 04 de Novembro de 2016.

Mesa Diretora

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA

Presidente

PAULO ROBERTO DA SILVA SOARES

Vice Presidente

RICARDO CARDozo AMÂNCIO

1º Secretário

Publicado por:
Mayara Cedeçari da Silva
Código Identificador: 5120873

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº. 085/2016

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

PACS	(AGENTES	COM.	SÁUDE	... R\$
23.322,00.....	28/10/2016			
PROGRAMA	SAÚDE	DA	FAMÍLIA	... R\$
25.390,00.....	28/10/2016			
SAÚDE BUCAL.....	R\$ 8.920,00.....	28/10/2016		
PAB (PISO DE ATENÇÃO	BÁSICA) ... R\$			
24.605,00.....	04/11/2016			